

TERMO DE ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2016 E OUTRAS AVENÇAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2016 E TRANSIÇÃO PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 207/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS/RJ E A SPDM - A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº 455, Bloco 1, 7º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, Brasileiro, Médico, solteiro, portador da cédula de identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a Organização Social **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, entidade de direito privado, de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92, com sede na Rua Napoleão de Barros, nº 715, Vila Clementino, São Paulo - SP, CEP: 04.024-002, neste ato representada por seu Diretor presidente Prof. **Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 7.791.138-6, do CRM nº 44625, inscrito no CPF/MF sob nº 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, selecionada através do processo administrativo nº 09/004.452/2015, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2016 E OUTRAS AVENÇAS**, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Gestão nº 002/2016, firmado em 30 de março de 2016 e objeto do processo administrativo nº 09/001.280/2016, em 30 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a conclusão do processo de convocação pública nº 013/2021, no qual se sagrou vencedora a CONTRATADA, a quem caberá dar continuidade aos serviços, por meio do Termo de Colaboração nº 207/2021 a ser firmado com a CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Colaboração nº 207/2021 para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Pedro II e CER Santa Cruz, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de evitar a interrupção dos serviços públicos essenciais à vida e de possibilitar que a transição entre o final do Contrato de Gestão e o início do Termo de Colaboração ocorra de forma tranquila e ordeira, em especial aos usuários dos serviços públicos ofertados;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA constitui-se como associação civil, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, que atua em parceria com o Poder Público e não possui reservas financeiras próprias para suportar o custo das atividades desenvolvidas em parceria com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CRONOGRAMA DE AÇÕES

1.1. O Contrato de Gestão nº 002/2016, em referência, vigorou até o dia **30 de novembro de 2021**, sendo imperiosa e necessária, o demonstrativo da transição administrativa do quadro de pessoal vinculado a este Contrato de Gestão nº 002/2016, para o Termo de Colaboração nº 207/2021, sem qualquer descontinuidade do atendimento aos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Imediatamente após assinatura deste instrumento, deverá ser formalizada a designação do grupo de trabalho composto por membros da Subsecretaria vinculada ao objeto da parceria, da instituição parceira atual e vencedora do certame, ora CONTRATADA, que deverá ser coordenado pelo gestor da Unidade.

- A equipe deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) representantes de cada uma das partes mencionadas no item anterior, e sua composição total deverá estar de acordo com complexidade da Unidade cujo serviço será transferido.

2.1.1.1. As indicações dos membros do referido grupo de trabalho deverão ser formalizadas por meio de ofício emitido pela Unidade Gestora do Termo de Colaboração endereçado ao Subsecretário responsável pela Unidade objeto da transição de gestão, aos quais deverão ser juntados nos processos administrativos

referentes ao instrumento que será finalizado e da nova parceria.

2.1.1.2. Compete ao grupo de trabalho operacionalizar a transição garantindo a manutenção dos serviços essenciais de saúde, a segurança jurídica aos profissionais de saúde, o abastecimento de insumos, materiais e medicamentos, e assegurando a continuidade dos serviços terceirizados e proteção aos bens públicos.

2.1.1.3. Os integrantes do grupo de trabalho da transição deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

2.2. As atividades de transição iniciaram-se em 16/11/2021, na data de assinatura do Termo de Colaboração nº 207/2021.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar ao grupo de trabalho de transição os itens constantes no Quadro I, abaixo:

SEQ	DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS AO GRUPO DE TRABALHO DE TRANSIÇÃO
1	INVENTÁRIO GERAL DOS BENS, DISCRIMINANDO QUAIS OS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTITUÍDOS COM RECURSOS DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO (SISBENS - SISTEMA DE CONTROLE DE BENS MÓVEIS)
2	RELAÇÃO E SITUAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, BEM COMO SEU REGIME JURÍDICO E REGISTRO NOS ÓRGÃO DE CLASSE, QUANDO COUBER.
3	RELAÇÃO DE PROGRAMAS (SOFTWARES) UTILIZADOS NA GESTÃO DA UNIDADE;
4	RELATÓRIO SITUACIONAL DAS INSTALAÇÕES ESTRUTURAIS, ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, E EVENTUAIS ADAPTAÇÕES EM ANDAMENTO, COM FOTOS PARA REGISTRO;
5	LAUDOS DE DOSIMETRIA;
6	MANUAIS DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA UNIDADE;
7	CHAVES DE COMPARTIMENTOS TÉCNICOS;
8	RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) MESES;
9	CHAVES, DOCUMENTOS E APÓLICES DE SEGURO DOS VEÍCULOS (AMBULÂNCIA E CARRO ADMINISTRATIVO), SE HOVER;
10	CHAVES DE TODOS OS SETORES DA UNIDADE E CÓPIA DO SEGURO PREDIAL;
11	INVENTÁRIO DOS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS, ALMOXARIFADO E ROUPARIA;
12	COMPROVANTE DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA;



13	RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIROS VIGENTES NO DIA DA TRANSFERÊNCIA;
14	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, IMPOSTOS E TRIBUTOS DO OBJETO PACTUADO;
15	COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DE TODO O SALDO FINANCEIRO DA CONTA EXECUÇÃO REMANESCENTE DO INSTRUMENTO DE PARCERIA.

2.3.1. O grupo de trabalho poderá solicitar ainda qualquer item que conste nas legislações vigentes. A apresentação dos itens ao grupo de trabalho não exclui a necessidade das informações constarem na prestação de Contas no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais (<https://osinfo.prefeitura.rio/>).

2.3.2. Os itens de 1 a 12 do quadro acima, deverão ser apresentados pela Contratada ao grupo de trabalho de transição.

2.4. O Gestor do Contrato de Gestão deverá abrir um processo contendo todos os documentos relativos à transição de gestão dos equipamentos de saúde.

2.5. Todos os procedimentos e demais aspectos concernentes à transição da gestão do equipamento de saúde deverão ser registrados em ata, e devidamente juntado no processo de transição.

2.6. O descumprimento de qualquer um dos itens acima deverá ser registrado na ata de transição, com as respectivas justificativas.

2.7. A entidade que estiver finalizando o instrumento de parceria deverá entregar à CTGOS, no prazo estabelecido no instrumento, declaração de que todos os itens exigidos nas cláusulas contratuais, em especial, na cláusula referente à prestação de contas, bem como, documentações exigidas nas legislações vigentes foram devidamente cumpridos e anexados ao Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais (<https://osinfo.prefeitura.rio/>).

2.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor da Parceria, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente termo, relatório da transição e dos primeiros dias de gestão da Unidade, dando ciência ao gestor acerca de eventuais inconformidades das regras contidas neste documento, bem como inconformidades na Unidade de saúde que possam comprometer a oferta dos serviços e/ou o devido cumprimento dos termos do Termo de Colaboração.

2.9. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer outras informações solicitadas pelo grupo de trabalho de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

2.10. A CONTRATADA deve assegurar que todos os repasses vinculados a reserva para pagamento das rescisões trabalhistas, para os casos de colaboradores que venham a ser dispensados por conta da mudança de instrumento da relação jurídica entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE estejam em conta vinculada, a fim de evitar atrasos e multas nas rescisões nos contratos de trabalho.

2.11. A CONTRATADA deve colocar apenas os profissionais que não serão mantidos em aviso prévio, considerando o prazo legal, tendo em vista o término da vigência do prazo do instrumento vigente, salvo quando se tratar da mesma entidade, que poderá manter o quadro de pessoal do contrato de gestão que está sendo encerrado na nova parceria, privilegiando, assim, a economicidade, estabelecendo, outrossim, estratégia de ação e abordagem dos empregados, sempre que necessário, desde que esteja em conformidade com a legislação aplicável e as diretrizes do CONTRATANTE.

2.12. A CONTRATADA deve emitir circular informando a seus profissionais sobre todos os trâmites relativos ao término do instrumento vigente e transição da parceria.

2.13. A CONTRATADA deve viabilizar as ações para a continuidade da prestação dos serviços prestados por terceiros, em conformidade com a legislação aplicável.

2.14. As obrigações previstas nesta Cláusula não isentam a CONTRATADA da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas nos instrumentos de parceria e na legislação aplicável.

2.15. Pela inexecução total ou parcial do objeto dos instrumentos contratuais em tela, do Plano de Trabalho, bem como, das obrigações previstas nesse documento, poderão ser aplicadas sanções.

2.16. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a encaminhar, reciprocamente, toda e qualquer comunicação, intimação e/ou notificação endereçada a qualquer das partes, principal e primordialmente aquelas oriundas dos Poderes Públicos, de modo a evitar perecimento de direitos, sob pena de responsabilização civil;

2.17. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a disponibilizar, reciprocamente, os prontuários e demais documentos médicos dos pacientes, bem como os documentos dos empregados, necessários à elaboração e instrução de defesas judiciais ou administrativas, sempre que solicitado, de modo a evitar perecimento de direitos, sob pena de responsabilização civil;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 dias, a contar do encerramento do contrato de gestão nº 002/2016, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua



gestão à ao CONTRATANTE, desde que sejam efetivados os respectivos repasses financeiros, após eventual apuração e reconhecimento, pelo CONTRATANTE.

3.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, perante testemunhas ao final nomeadas, em 04 (quatro) vias, de iguais teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 08 de 02 de 2022.

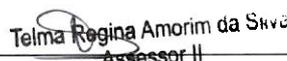


DANIEL SORANZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Professor **Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**
ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA
PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Testemunhas:


Telma Regina Amorim da Silva
Assessor II
Matrícula: S/SUBHUE
CPF: Mat.: 11/218.451-3


Matrícula 11/241.139-5
CPF